PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
E
A JUNTA DE FREGUESIA DOS ANJOS

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei nº 34/2004 de 29 de Julho, alterada pela Lei nº 47/2007 de 28 de Agosto) compreende a informação e a protecção jurídica, e destina-se assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, acções tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Cabe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses.

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Distrital de Lisboa, defender o estado

de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A defesa do estado de direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua actuação – e faz parte necessariamente do "ADN" de todo o Advogado, conforme recentemente enunciado na "Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos" aprovada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados em sessão plenária pública de 5 de Maio, último.

A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subsequentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente Dr. Vasco Marques Correia

E

Junta de Freguesia dos Anjos, representada pelo seu Presidente, Dr. João Grave

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto e âmbito territorial

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito do perímetro da Junta de Freguesia dos Anjos, da Cidade de Lisboa.

Cláusula Segunda

Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos carenciados economicamente residentes na área geográfica

da Junta de Freguesia dos Anjos, ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e contínua.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se informação jurídica todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenham por base qualquer situação concreta ou susceptível de concretização

2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.

3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redacção de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta

(Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários)

1. São beneficiários da informação e da consulta jurídica, os cidadãos residentes na área territorial da Junta de Freguesia dos Anjos ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e contínua, que por insuficiência de meios económicos não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.

2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao montante de 360,00 € (trezentos e sessenta euros), valor este encontrado por cálculo de 60% do valor médio dos rendimentos declarados em Portugal no ano de 2009, data do último estudo efectuado.

Cláusula Quinta

Local e Horário de funcionamento

1. O Gabinete funciona na sede do Conselho Distrital de Lisboa, na Rua dos Anjos, nº 179, Lisboa.

2. O horário de funcionamento do Gabinete processa-se às terças-feiras e quartas-feiras, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.

3. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência ou de número insuficiente de pedidos de consulta.

Cláusula Sexta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pela Junta de Freguesia dos Anjos e pelo Conselho Distrital de Lisboa.

Cláusula Sétima

Obrigações da Junta de Freguesia dos Anjos

A Junta de Freguesia dos Anjos obriga-se a:

a) Prestar o atendimento directo aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respectivas condições de acesso;
b) Aferir da insuficiência económica dos cidadãos de acordo com o estatuído na cláusula quarta deste protocolo;
c) Elaborar e manter actualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio;
d) Enviar ao Conselho Distrital de Lisboa o registo dos pedidos de consulta jurídica, com uma periodicidade semanal;
e) Comparticipar financeiramente na actividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;
f) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação.

Cláusula Oitava

Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa

O Conselho Distrital de Lisboa obriga-se a:

a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las à Junta de Freguesia dos Anjos;
b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
c) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação, designadamente através do site e de correio electrónico;
d) Disponibilizar as instalações e o equipamento necessários e o apoio logístico e administrativo adequados para o correcto e eficiente funcionamento do Gabinete;

e) Fornecer a documentação técnica adequada ao desempenho das funções dos consultores;
f) Assegurar a realização de acções de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da actividade dos consultores.

Cláusula Nona

Consultores

A prestação de informação e consulta jurídica é assegurada por Advogados e por Advogados Estagiários na fase de formação complementar do estágio, devendo ambos estar inscritos no Conselho Distrital de Lisboa, pela comarca de Lisboa.

Cláusula Décima

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

Cláusula Décima Primeira

Financiamento

1. A Junta de Freguesia dos Anjos obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25,00 por cada consulta jurídica prestada.
2. Esse valor será repartido nos seguintes termos:
   a) A Junta de Freguesia dos Anjos pagará directamente a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
   b) A Junta de Freguesia dos Anjos comparticipa igualmente nos custos directos de estrutura suportados pelo Conselho Distrital de Lisboa decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de 5,00 €.

Cláusula Décima Segunda

Pagamento

1. O pagamento aos Advogados e Advogados Estagiários é feito de acordo com uma periodicidade bimensal.

2. O controlo das presenças dos Advogados e dos Advogados Estagiários é feito pelo Conselho Distrital de Lisboa.

3. Mensalmente, o Conselho Distrital de Lisboa envia à Junta de Freguesia dos Anjos o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respectivos Advogados e Advogados Estagiários consultores.

Cláusula Décima Terceira

Notificações

Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Distrital de Lisboa e a Junta de Freguesia dos Anjos e entre estas Entidades e os Advogados e os Advogados Estagiários são feitas por via electrónica.

Cláusula Décima Quarta

Monitorização do Protocolo

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do Gabinete, com o objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula Quinta

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verifiquem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Sexta

Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.

2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2011

O Presidente do CDL
Vasco Marques Correia

O Presidente da Junta de Freguesia dos Anjos
João Grave